

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 912/2025

DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 131.866,67** (cento e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados a realização de despesas proveniente de recursos recebidos do Governo Federal através de emendas parlamentares, criando ações e utilizando ações já existentes ficando classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

02.080 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

1002 – Planejar, Construir e Executar para melhor servir e assim construir um futuro melhor para todos

1047 – Aquisição de Patrulha Mecanizada, Outras Máquinas e Implementos Agrícolas

FR: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 131.866,67

TOTAL: R\$ 131.866,67

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

I - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II - Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II - Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III - Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: F7448D4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 911/2025 - DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 875/2024 QUE TRATA
DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 911/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 875/2024 QUE TRATA DO PISO
SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bonito de Santa Fé reajustado para o exercício financeiro de 2025, de acordo com a Portaria Interministerial nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único: O piso do magistério público de acordo com a portaria interministerial acima passa a um reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) e o **Município de Bonito de Santa Fé a seu turno, fixa este reajuste em 7% (sete inteiros por cento).**

Art. 2º. Os anexos previstos no artigo 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 817/2022, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS) (Ano 2025)
30 HORAS

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR A	A1	R\$ 3.724,87
	A2	R\$ 4.283,60
	A2C	R\$ 4.926,14
	A2D	R\$ 5.665,07
	A2E	R\$ 6.514,83
ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO		

ANEXO VII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS)
(Ano 2025)
30 HORAS

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PROFESSOR B	B	R\$ 4.283,60
	BC	R\$ 4.926,14
	BD	R\$ 5.665,07
	BE	R\$ 6.514,83
ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO		

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DE PROVIMENTO EFETIVO
(VALORES EM REAIS)
(Ano 2025)
30 HORAS

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
PEDAGOGO	B	R\$ 4.283,60
	BC	R\$ 4.926,14
	BD	R\$ 5.665,07
	BE	R\$ 6.514,83
SUPERVISOR EDUCACIONAL OU ORIENTADOR EDUCACIONAL		

CARGO	CLASSE	PISO SALARIAL
Professor de Educação Infantil- Creche	B	R\$ 4.283,60
Professor de Libras	B	R\$ 4.283,60
Professor de Educação Especial	B	R\$ 4.283,60

Art. 3º - Continua em vigor os demais artigos da Lei municipal 817/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: 40731725

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 912/2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 912/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bonito de Santa Fé - PB autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 131.866,67** (cento e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados a realização de despesas proveniente de recursos recebidos do Governo Federal através de emendas parlamentares, criando ações e utilizando ações já existentes ficando classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

02.080 – Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais

20 - Agricultura

606 – Extensão Rural

1002 – Planejar, Construir e Executar para melhor servir e assim construir um futuro melhor para todos

1047 – Aquisição de Patrulha Mecanizada, Outras Máquinas e Implementos Agrícolas

FR: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 131.866,67

TOTAL: R\$ 131.866,67

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizadas pelo artigo anterior correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:C23A3819

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 913/2025 - REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DE REAJUSTES NOS VALORES MENSAIS INSTITUÍDOS PELA PORTARIA GM/MS N

LEI MUNICIPAL Nº 913/2025
DE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DE REAJUSTES NOS VALORES MENSAIS INSTITUÍDOS PELA PORTARIA GM/MS Nº 1924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA ESPECIFICADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, o repasse de reajuste de valores dos incentivos financeiros de custeio Mensal aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, repassado pela Portaria GM/MS nº 1924, de 17 de novembro de 2023.

Parágrafo único – Fica o Município de Bonito de Santa Fé pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica ajustado, que no âmbito deste Município, será repassado o reajuste como forma de incentivo aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Técnicos em Saúde Bucal, com recursos advindos dos incentivos financeiros de custeio mensal da Portaria nº 1924, de 17 de novembro de 2023, que reajustou os valores das equipes de saúde Bucal – eSB.

Art. 3º - Desta forma, o repasse será feito de acordo com os cálculos em anexo a esta Lei, levando-se em consideração a categoria profissional.

Art. 4º - O repasse deste incentivo está estritamente condicionado aos recursos recebidos por meio da Portaria GM/MS nº 1924, de 17 de novembro de 2023. Dessa forma, o pagamento será devido e realizado apenas enquanto houver a continuidade do referido repasse. Caso a portaria seja revogada ou os valores sejam alterados, o repasse será automaticamente extinto.

Parágrafo único: Enquanto perdurar o repasse da Portaria, o pagamento de tais profissionais será efetuado da seguinte maneira:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO 40(HORAS)40	VENCIMENTOS R\$	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PSF	VENCIMENTOS ATUALIZADO R\$
Técnico de Saúde Bucal	40 horas	1.512,00	20%	1.814,40
Odontólogos	40 horas	1.512,00	70%	2.570,40

+ Pagamento intitulado como incentivo no valor de:

Técnico de Saúde Bucal	R\$ 385,60
Odontólogos	R\$ 1.619,60

Art. 5º - Por se tratar de vantagem transitória, o valor ora repassado aos profissionais de saúde bucal, objeto desta Lei, NÃO se incorpora à remuneração para quais efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º - Em caso de suspensão provisória do reajuste por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento também deste incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado repasse para este Ente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:57E6F65C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2025 - JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA OLIVEIRA